

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. ...	980.000.000		
SUBTOTAL	980.000.000		
TOTAL	980.000.000		
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da FEPASA			
16.59.035.1.090	0	980.000.000	980.000.000
TOTAL	0	980.000.000	980.000.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

16.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

TOTAL ...	980.000.000
4.a Quota ...	980.000.000
16.90 — Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA	
TOTAL ...	980.000.000
4.a Quota ...	980.000.000

DECRETO N.º 18.241 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n.º 2.639, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar a Secretaria dos Transportes, de forma a possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe a Lei n.º 2.639, de 26-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 14.710.000.000 (quatorze bilhões, setecentos e dez milhões de cruzeiros), que observará, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. ...	14.710.000.000
SUBTOTAL ...	14.710.000.000
TOTAL ...	14.710.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da FEPASA			
16.89.035.1.090 ...	0	14.710.000.000	14.710.000.000
TOTAL ...	0	14.710.000.000	14.710.000.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

16.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

TOTAL ...	14.710.000.000
4.a Quota ...	14.710.000.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16.90 — Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA	
TOTAL ...	14.710.000.000
4.a Quota ...	14.710.000.000

DECRETO N.º 18.242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, de forma a permitir a concessão de auxílio do Estado à construção da Estação Rodoviária de Casa Branca

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto, à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que observará, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, obedecendo a distribuição constante das Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

4.3.1.1 — Auxílios Para Despesas de Capital	500.000
SUBTOTAL ...	500.000
TOTAL ...	500.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos do DER			
16.88.532.1.055 ...	0	500.000	500.000
TOTAL ...	0	500.000	500.000

16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER

4.3.2.3 — Transferências a Municípios	500.000
SUBTOTAL ...	500.000
TOTAL ...	500.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Terminais de Passageiros			
16.88.532.1.001 ...	0	500.000	500.000
TOTAL ...	0	500.000	500.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER

TOTAL ...	500.000
4.a Quota ...	500.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM — DER

Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação	16.88.532
Suplementação		
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	500.000	500.000
TOTAL ...	500.000	500.000

DECRETO N.º 18.243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades da Polícia Civil do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme disposto na Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.02 — Delegacia Geral de Polícia	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	85.000.000
SUBTOTAL ...	85.000.000
TOTAL ...	85.000.000